

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Bruna Furlan)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência auditiva na condição que estabelece.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

§ 2º-A. Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

48C83C8E28

48C83C8E28

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 1995, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, de acordo com redação dada pela Lei nº 10.690, de 2003.

O Decreto nº 3.298, de 1999, ao regulamentar a Lei nº 7.853, de 1989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu art. 4º, elenca cinco categorias de deficiência: deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla – esta última caracterizada pela associação de duas ou mais deficiências. Entretanto, a legislação tributária, na concessão de isenção do IPI sobre automóveis, literalmente considera apenas a deficiência física, visual e mental, não se reportando à deficiência auditiva.

Assim, como medida de isonomia, apresentamos proposição, incluindo as pessoas portadoras de deficiência auditiva no benefício estabelecido pela Lei nº 8.989, de 1995, conforme definição constante do referido Decreto. Trata-se de iniciativa que contribui para a efetiva integração social desses cidadãos, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2013.

Deputada BRUNA FURLAN